

ENTRY CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA

Versão:	Motivo da alteração:	Data:	Aprovado por:	Data da aprovação:
02	Melhorias	Maio/2025	Luís Chebl Massud Filho	08/05/2025

ÍNDICE

A) INTRODUÇÃO	3
i) Aplicabilidade do Código de Ética	3
ii) Ambiente Regulatório	4
iii) Princípios Gerais	4
iv) Termo de Compromisso	5
B) ÉTICA	5
v) Objetivo	6
vi) Relacionamento com Clientes, Mercado e Concorrentes	6
vii) Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços	8
viii) Relacionamento no Ambiente de Trabalho	8
ix) Relação com Meios de Comunicação	9
x) Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização	10
xi) Soft Dollar	10
xii) Padrão Ético de Conduta	11
xiii) Diretor de Risco e Compliance	14
xiv) Sanções	15
xv) Endereço Eletrônico	16
C) CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
ANEXO I	17

A) INTRODUÇÃO

i) Aplicabilidade do Código de Ética

1.1. Este Código de Ética ("Código"), elaborado em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 21"), tem por objetivo estabelecer os princípios e valores que orientam a conduta de todos os sócios, administradores, empregados, estagiários, prestadores de serviço e demais colaboradores ("Colaborador" ou "Colaboradores") da Entry Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Entry").

1.2. A Entry orienta seu trabalho pelos mais altos padrões éticos e pelos princípios da integridade, imparcialidade, eficiência, profissionalismo, transparência, confiança, legalidade, respeito à livre concorrência, boas práticas de mercado e respeito aos direitos individuais.

1.3. Ainda, valoriza e respeita o ser humano em sua individualidade e privacidade, não sendo toleradas práticas que indiquem, ainda que de forma implícita, discriminação por motivo de raça, credo, idade, sexo, orientação sexual, deficiência física, classe social, convicção política ou por qualquer outro motivo.

1.4. Com isso em vista e para proteger sua reputação, é imprescindível que os Colaboradores desenvolvam suas atividades e relações com outros Colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, concorrentes, entidades de classe, órgãos reguladores, governo, possíveis clientes e clientes em consonância com os manuais, políticas e códigos internos e com a legislação, regulação e autorregulação aplicáveis, e que observem cuidadosamente o disposto neste Código.

1.5. Este Código foi elaborado e deve ser interpretado em consonância com os demais manuais, políticas e códigos da Entry, e deve ser revisado e atualizado anualmente pelo departamento de *compliance*, conforme necessário, a fim de incorporar medidas relacionadas às atividades e riscos novos ou anteriormente não abordados.

1.6. Estão sujeitos ao disposto no presente documento todos os Colaboradores da Entry, os quais devem atestar, por meio de termo de adesão (conforme anexo a este Código), o conhecimento deste Código, comprometendo-se a cumpri-lo em sua integralidade.

1.7. Os Colaboradores deverão, ainda, se comprometer a conhecer a revisão mais recente deste Código na íntegra.

1.8. Novos Colaboradores devem, no momento do início de seu relacionamento com a Entry, tomar conhecimento do conteúdo do presente Código, bem como assinar o referido termo de adesão.

1.9. A Entry ressalta que o presente documento tem como objetivo esclarecer aos Colaboradores os preceitos éticos sobre os quais se fundamenta, servindo como indicador da conduta esperada no desenvolvimento de suas atividades.

1.10. Tendo em vista a variedade de atividades e de possibilidades que podem ser encontradas no dia a dia, o presente Código de Ética entende que não seria possível aventar todas as situações de potenciais conflitos éticos que podem ocorrer, mas espera que os princípios aqui contemplados sirvam para orientar todas as condutas internas e/ou externas.

1.11. O próprio Colaborador é responsável por buscar o auxílio de seu gestor e/ou do departamento de *compliance* sempre que estiver em dúvida acerca da melhor conduta ética a seguir e/ou sempre que verificar uma potencial conduta antiética, ou que contrarie as normas de *compliance* e princípios que orientam as ações da Entry, sendo realizada pelos demais Colaboradores ou por outras partes relacionadas.

ii) Ambiente Regulatório

2.1. Este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo I a este Código, aceitam expressamente as normas aqui estabelecidas.

iii) Princípios Gerais

3.1. A Entry privilegia o interesse dos seus clientes e cotistas e tem por base a criação de valor sustentável com respeito a todos os procedimentos éticos.

3.2. A Entry e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, cor, religião, classe social, sexo, condição, deficiência física, profissão ou qualquer outra forma de manifestação de preconceito e discriminação.

3.3. A elaboração deste Código representa o compromisso firme de todos os Colaboradores com os valores corporativos da Entry. Portanto, a constante busca pelo desenvolvimento e crescimento da Entry, e a defesa dos interesses dos clientes, estarão sempre pautadas pelos princípios gerais aqui delineados.

3.4. Faz parte do compromisso da Entry para com os seus clientes, autoridades regulatórias e com o mercado em geral:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade;
- (ii) desempenhar suas atribuições de modo a:
 - (a) buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e
 - (b) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes.

iv) Termo de Compromisso

4.1. O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código deverá ser levado para apreciação do Diretor de Risco e Compliance da Entry, de acordo com os procedimentos ora estabelecidos.

4.2. Todo Colaborador, ao receber este Código, assinará um Termo de Compromisso (Anexo I).

4.3. Pela assinatura deste documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Código, bem como das demais políticas adotadas pela gestora, que serão disponibilizadas juntas com o presente Código no momento de integração do Colaborador com a Entry, conforme Política de Treinamento e Reciclagem dos Colaboradores.

4.4. Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas de *Compliance*, e princípios éticos contidos neste Código e nas demais políticas da Entry.

4.5. A Entry não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções.

4.6. Caso a Entry venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízos de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, a Entry exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis.

B) ÉTICA

v) Objetivo

5.1. Este Capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da Entry na sua atuação interna e com os mercados financeiro e de capitais, bem como suas relações com os seus cliente e potenciais clientes, conforme preceitua a Resolução CVM nº 21 e as melhores práticas de mercado.

vi) Relacionamento com Clientes, Mercado e Concorrentes

6.1. Todos os Colaboradores precisam ter consciência de que a máxima satisfação dos clientes é o objetivo primário da Entry, tendo impacto direto na sua imagem corporativa-institucional e, portanto, devem sempre buscar atender aos interesses dos clientes da Entry.

6.2. O respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da Entry.

6.3. Pela manutenção de relacionamentos e vínculos duradouros, a Entry continuará conduzindo com cortesia e eficiência no atendimento, controle de riscos, prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, independentemente de seu conteúdo.

6.4. As informações prestadas sempre terão embasamento legal, normativo e ético, nos termos deste Código, e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais.

6.5. Toda e qualquer informação relativa aos clientes da Entry é considerada propriedade exclusiva da Entry, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade dos sócios e administradores da Entry.

6.6. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificarem que o uso a que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Código.

6.7. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas e dirimidas pelo Diretor de Risco e Compliance, previamente ao seu uso.

6.8. A Entry respeita todos os concorrentes e busca a promoção da concorrência justa e leal, baseada em princípios éticos e seguindo as normas e legislações aplicáveis, buscando atuar de forma justa e ética face aos seus concorrentes,

comprometendo-se a se abster de utilizar qualquer meio inidôneo no desenvolvimento de suas atividades ou na captação de clientes.

6.9. Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais a Entry exige e espera tratamento recíproco e cordial.

6.10. O princípio de lealdade também se aplica ao relacionamento com todos os concorrentes, diretos e indiretos, com os quais a Entry estabelece e mantém relações de urbanidade, cordialidade e respeito mútuos, condizentes com as normas e padrões de boa conduta vigentes no mercado.

6.11. É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Entry a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Risco e Compliance.

6.12. Por fim, a Entry zela pela proteção de informações de mercado, sendo absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Entry a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Risco e Compliance.

6.13. No entendimento da Entry, a forma de garantir que tal objetivo seja alcançado é a manutenção de uma equipe altamente qualificada, satisfeita e bem treinada para entender os anseios dos clientes e atendê-los de forma correta, eficaz e respeitando as boas práticas de mercado, a legislação, regulamentação e autorregulação em vigor, as normas internas da Entry e os princípios sobre os quais se fundamentam todas as atividades desenvolvidas pela instituição.

6.14. Os Colaboradores têm o dever, no trato com os clientes, concorrente ou com o Mercado, de observar o presente Código e todos os demais manuais, políticas e códigos da Entry, mantendo, ainda, cordialidade, clareza, transparência e imparcialidade em todas as suas relações.

6.15. Os Colaboradores estão cientes do caráter confidencial das informações dos clientes, devendo manipulá-las observando os parâmetros estabelecidos pelas normas internas da Entry, notadamente o “Manual de *Compliance* e Controles Internos” que trata do sigilo da informação.

6.16. A Entry, por meio de seus Colaboradores, deve cuidar para que não haja qualquer tipo de preferência entre os clientes, tratando todos de forma equânime, sendo certo que os interesses dos clientes devem sempre ser favorecidos em detrimento de interesses pessoais dos Colaboradores.

6.17. Nesse mesmo sentido, os fundos geridos pela Entry terão preferência em relação a investimentos que eventualmente estejam ao mesmo tempo enquadrados na política de investimento de um ou mais fundos geridos pela Entry e no objeto de empresas das quais os Colaboradores da Entry tenham participação societária ou ingerência.

vii) Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços

7.1. A Entry, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores e prestadores de serviços ("Terceiros"), buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades.

7.2. Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da Entry, devem sempre prevalecer na escolha dos Terceiros da gestora. Todos os Terceiros serão analisados antes de serem contratados pela Entry, respeitando as melhores práticas e contribuindo para o combate à lavagem de dinheiro e corrupção.

7.3. Todos os prestadores de serviço devem ser contratados de acordo com as necessidades apresentadas e devem passar por processo de aprovação nos termos da "Política de Seleção, Contratação e Supervisão de Prestadores de Serviços".

viii) Relacionamento no Ambiente de Trabalho

8.1. É imprescindível a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre os Colaboradores.

8.2. É fundamental a preservação deste ambiente, estimulando entre os Colaboradores o espírito de equipe, de inovação e de maximização dos resultados.

8.3. A Entry considera seus Colaboradores um dos pilares mais importantes sobre os quais se sustenta o sucesso de seu negócio, razão pela qual entende ser determinante a manutenção de convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho.

8.4. Além disso, a Entry entende que, para atingir a excelência, é decisivo fomentar o espírito de equipe, estimular a inovação e otimizar os processos.

8.5. Neste sentido, a Entry avalia seus Colaboradores de forma equitativa e meritocrática, estimulando o desenvolvimento de suas habilidades e adotando a igualdade no tratamento, sem qualquer favorecimento de ordem pessoal.

8.6. Nenhum dos seus Colaboradores é encorajado a destratar ou expor seus colegas de trabalho, sejam eles seus subordinados ou não, a situações humilhantes e constrangedoras, nem a agir de forma autoritária ou valer-se de sua posição para obtenção de vantagens, nem a adotar condutas negativas, relações desumanas ou antiéticas, sendo que tais comportamentos não serão tolerados pela Entry.

8.7. Não obstante o cumprimento do presente Código ser obrigação de cada um dos Colaboradores, cabe aos gestores incentivar o conhecimento detalhado e o cumprimento de todas as normas internas por suas respectivas equipes.

8.8. Os sócios e administradores da Entry devem servir como exemplo de conduta para os demais colaboradores.

8.9. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter em detrimento da gestora ou de subordinados qualquer tipo de favorecimento pessoal, dentro ou fora da Entry.

8.10. Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos ser expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos.

8.11. Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas da Entry.

ix) Relação com Meios de Comunicação e Mídias Sociais

9.1. Com vistas a garantir a clareza, coesão e objetividade na interação com os meios de comunicação, a Entry estabelece seus diretores como os únicos porta-vozes da instituição, sendo certo que a manifestação institucional por qualquer outro Colaborador deve ser aprovada previamente pelo Comitê de *Compliance* e Gestão.

9.2. Sempre que necessário, no entanto, pode-se contratar assessoria de imprensa especializada para auxiliar na relação com os veículos de comunicação.

9.3. Eventuais alterações dos porta-vozes ora indicados será comunicada a todos os Colaboradores pelo Diretor de Risco e Compliance.

9.4. Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores, mídias sociais ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Risco e Compliance.

x) Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização

10.1. A Entry, no que tange à disponibilização de informações ao mercado, aos seus clientes e aos Órgãos de Supervisão e Fiscalização, pauta sua atuação na transparência, clareza, objetividade e tempestividade.

10.2. Neste sentido, mantém atualizadas todas as informações que disponibiliza aos seus clientes e ao mercado, inclusive por meio dos fundos de investimento que gere, e disponibiliza tempestivamente, de forma clara e objetiva, todas as informações requeridas pelos órgãos reguladores, autorreguladores e fiscalizadores, bem como eventuais esclarecimentos e informações adicionais solicitados.

10.3. A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética da Entry.

10.4. Sendo assim, em atenção ao disposto na Resolução CVM nº 21, caso seja verificado pela Entry a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a gestora se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.

10.5. Ademais, qualquer outra informação necessária a ser remetida aos demais órgãos de fiscalização será realizada dentro do prazo legal.

10.6. Respeitando a natureza confidencial e/ou estratégica de determinadas informações, a Entry preconiza um tratamento equânime entre os cotistas em todas as searas, inclusive no que se refere às informações disponibilizadas.

xi) Soft Dollar

11.1. A Entry não encoraja a prática de oferecimento de presentes ou qualquer outro tipo de benefício a terceiros, tais como, mas não se limitando a convites para eventos, passagens aéreas, almoços, jantares, nem que seus Colaboradores aceitem práticas similares de prestadores de serviço, clientes ou quaisquer outras partes que tenham direta ou indiretamente relacionamento com a Entry (*soft dollar*).

11.2. A Entry poderá permitir o uso de *Soft Dollar* desde que o benefício a ser concedido (i) se reverta diretamente para a atividade de gestão, e (ii) não venha a causar dependência e concentração na execução das ordens impactando a tomada de decisão de investimentos da gestora.

11.3. Nesse sentido, a empresa adotará o *Soft Dollar* somente quando o seu benefício acarretar vantagem para a carteira dos fundos de investimento geridos, sendo vedado o uso de *Soft Dollar* quando a vantagem/benefício se reverter para a gestora, seja no todo ou em parte.

11.4. Ademais, as aprovações referentes a quaisquer recebimentos de *Soft Dollar* devem ser previamente apreciadas pela Área de *Compliance*.

11.5. No caso de almoços e jantares corporativos, desde que previamente informados ao respectivo gestor, que não poderão, em nenhuma hipótese, influenciar na tomada de decisões comerciais por parte da Entry ou de seus Colaboradores, o valor máximo permitido, de forma individual, tanto para o oferecimento, como para o recebimento de presentes ou benefícios, é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por Colaborador, independentemente do cargo ou função.

xii) Padrão Ético de Conduta

12.1. No tratamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize negócios com a Entry, os Colaboradores devem privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura, provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais e os da Entry.

12.2. A título meramente exemplificativo, são considerados como situações de possível(eis) conflito(s) de interesse as seguintes:

- a. envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na Entry;
- b. envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas (conforme tratada no “Manual de *Compliance* e Controles Internos”) recebidas pelo Colaborador em razão do cargo exercido na Entry;
- c. análise de ações ou outros ativos de emissão de companhia por Colaboradores analistas que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos com poder decisório na companhia analisada e/ou com aqueles que poderiam se beneficiar de uma análise positiva ou negativa, ou ainda

- possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimentos Pessoais);
- d. realização pelos Colaboradores de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias em que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimentos Pessoais); e,
 - e. negociação de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome próprio ou da Entry com indivíduos ligados à contraparte dos referidos contratos ou interesses em negociação, com quem o Colaborador possua relacionamento pessoal.

12.3. Pessoas de “relacionamento pessoal” compreendem cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física próxima ao Colaborador que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenha participação relevante.

12.4. Por “pessoas ligadas à sociedade” ou “pessoas ligadas à contraparte”, compreendem-se acionistas e/ou sócios controladores, conselheiros, administradores e dirigentes ou também outra pessoa que, em consequência do cumprimento de suas funções na empresa ou em virtude de seu relacionamento pessoal com tais pessoas, possa acessar informações confidenciais da empresa.

12.5. Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da Entry e os de seus clientes, devendo manter os negócios, as operações e as informações relevantes em absoluto sigilo.

12.6. É de extrema importância que as ações e comportamentos de cada Colaborador reproduzam sua integridade pessoal e profissional a fim de que não se coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da Entry.

12.7. Caso algum Colaborador, no momento de ingresso na Entry, seja sócio ou tenha participação em outra sociedade, ativa ou não, para fins de mitigação de qualquer potencial conflito de interesse, deverá informar a área de *Compliance* acerca das informações detalhadas da referida pessoa jurídica, que por sua vez avaliará se a permanência do Colaborador como sócio desta é possível ou constitui um cenário de conflito com as atividades da Entry.

12.8. Se houver conflito, o caso será levado para deliberação do Comitê de *Compliance* que emitirá um parecer com as ações cabíveis a serem tomadas. Fica desde já vedada a contratação de serviços ou produtos oferecidos por empresas das quais quaisquer dos sócios da Entry tenham qualquer tipo de participação societária e/ou sobre as quais tenham qualquer ingerência pelos fundos geridos pela Entry, excetuadas as participações societárias eventualmente detidas por meio de ações negociadas em mercado de bolsa ou balcão organizado.

12.9. Da mesma forma, ficam desde já vedados investimentos realizados pelos fundos geridos pela Entry em ativos emitidos ou alienados por empresas das quais quaisquer dos sócios da Entry tenham participação societária relevante e/ou sobre as quais tenham qualquer ingerência, excetuadas as participações societárias eventualmente detidas por meio de ações negociadas em mercado de bolsa ou balcão organizado.

12.9.1. A título de transparência, a Entry informa que faz parte de seu grupo societário a “Entry Capital Consultoria Ltda.” (CNPJ/MF nº 57.634.505./0001-25) (“Entry Consultoria”), a qual, nos termos do item 12.8., acima, não poderá ser contratada para prestação de serviços aos veículos geridos pela Entry. A Entry Consultoria tem por objeto social prestar serviços de assessoria e consultoria: (a) em fusões, aquisições e/ou reorganizações societárias; (b) administrativa, financeira e/ou comercial; (c) na análise e seleção de recebíveis para fundos de investimento em direitos creditórios; (d) na análise e seleção de ativos para fundos de investimento; (e) na estruturação de operações de financiamento; e (f) em recuperação e/ou reestruturação de créditos.

12.9.2. Os veículos de investimento geridos pela Entry somente poderão negociar a aquisição de ativos originados, estruturados, emitidos, intermediados e/ou que tenham contado com qualquer assessoria profissional de pessoas ligadas¹ à Entry e/ou pessoas ligadas aos sócios desta, mediante prévia deliberação e aprovação em sede de assembleia geral de cotistas, nos termos da regulamentação aplicável. Os

¹ Consideram-se pessoas ligadas: I – a sociedade controladora ou sob controle do administrador, do gestor, do consultor especializado, de seus administradores e acionistas, conforme o caso; II – a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do administrador, gestor ou consultor especializado, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do administrador, gestor ou consultor, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e III – parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos I e II.

cotistas receberão divulgação integral (*full disclosure*) das situações que possam ocasionar potencial conflito de interesses

12.10. Ocasionalmente, e sem prejuízo do disposto no item 12.9.2., acima, se existirem situações que causem conflito entre os interesses da Entry, seus clientes e os do Colaborador, assim como comportamentos ambíguos, tais situações e comportamentos deverão ser submetidas ao Diretor de *Compliance* e Risco.

12.11. Não é admissível que atividades paralelas concorram, interfiram, conflitem ou se sobreponham, ainda que potencialmente, às funções, deveres e responsabilidades assumidas pelo Colaborador perante a Entry.

12.12. As prováveis ações compatíveis com os valores da Entry e os resultados esperados de todos os seus Colaboradores são:

- a. assumir as falhas cometidas e comunicar, rapidamente, ao superior imediato;
- b. fazer questionamentos às ações que sejam contrárias aos valores e aos princípios estabelecidos neste Código de Ética;
- c. expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho e os resultados da Entry;
- d. comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com a ética da Entry, ao Diretor de *Compliance* e Risco; e
- e. comunicar previamente ao Diretor de *Compliance* e Risco quaisquer situações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse, bem como tomar todas as demais providências exigidas pela regulamentação aplicável e pelo regulamento do respectivo fundo, incluindo, mas não se limitando, a aprovação em assembleia de cotistas.

xiii) Diretor de Risco e Compliance

13.1. O Diretor de Risco e Compliance terá plena autonomia para o exercício de suas funções, independentemente de participação nos Comitês da Entry.

13.2. São obrigações e atribuições do Diretor de Risco e Compliance:

- a. definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da Entry, constantes deste Código ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica;
- b. identificar possíveis condutas contrárias a este Código;

- c. promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da Entry;
- d. apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de *compliance* previstos neste Código ou nos demais documentos aqui mencionados, bem como apreciar e analisar situações não previstas;
- e. garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo;
- f. tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Entry, como também dos Colaboradores envolvidos;
- g. levar quaisquer dúvidas para apreciação dos demais sócios; e
- h. analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais.

13.3. Os conflitos acima descritos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:

- a. investimentos pessoais;
- b. participações na administração de outras empresas;
- c. recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, terceiros ou clientes.
- d. análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal.
- e. análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio.
- f. participações em alguma atividade política.

13.4. A Entry dispõe de Comitê Risco e Compliance que apresenta atribuição para discutir diretrizes e matérias de ética e *compliance*, sobretudo quando instado a se posicionar por solicitação do Diretor de Risco e Compliance.

xiv) Sanções

14.1. As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pelo Diretor de Risco e Compliance, após consulta aos demais sócios, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e de contraditório.

14.2. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Entry, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Entry, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo do direito da gestora de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

xv) Endereço Eletrônico.

15.1. Em cumprimento à legislação e aos regulamentos da Comissão de Valores Mobiliários, o presente Código está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Entry para tal fim.

C) CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes deste documento não justifica desvios, portanto, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, favor consultar o departamento de *compliance*.

16.2. O descumprimento dos preceitos deste documento ou de outros relacionados pode acarretar medidas disciplinares, medidas administrativas ou judiciais cabíveis, podendo levar à demissão ou outras sanções, inclusive decorrentes da legislação, autorregulação ou regulamentação aplicável.

16.3. Este Código será revisado anualmente e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo.

16.4. Este Código poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

ANEXO I
MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

[Nome], [nacionalidade], [profissão], [estado civil], portador da Cédula de Identidade RG nº [•], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº [•], residente e domiciliado na [•], [sócio, administrador, empregado ou estagiário] da Entry Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Entry"), declaro ter conhecimento do conteúdo integral do Código de Ética da Entry ("Código") e comprometo-me à cumprir todas as regras nele previstas, sob pena de submeter-me às sanções indicadas no referido Código.

Declaro ainda ter conhecimento de todas as políticas internas e legislação relacionada à atividade da Entry, estando ciente do seu teor, o qual está diretamente conectado ao exercício das minhas funções.

Comprometo-me, ainda, a comunicar imediatamente à Diretoria de Compliance qualquer violação que eu venha a ter conhecimento independentemente de qualquer juízo individual, materialidade ou relevância da possível violação.

[•] de [•] de 20[•].

[Assinatura]